



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/20:

Aprova a alteração da redacção do n.º 1 do artigo 18.º, das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 31.º, do artigo 36.º, do n.º 3 do artigo 37.º, do n.º 1 do artigo 39.º, do n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 3.º do artigo 49.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/19, de 19 de Junho, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República. — Revoga o Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/20, de 1 de Abril.

Ministério da Ação Social, Família e Promoção da Mulher

Decreto Executivo n.º 150/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para as Políticas Familiares deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 151/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Direitos da Mulher, Igualdade e Equidade do Género deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 152/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/20 de 15 de Abril

Tendo sido efectuada reforma ao nível dos departamentos ministeriais auxiliares do Titular do Poder Executivo de que resultou a fusão e extinção de estruturas governativas e correspondentes funções da então vigente máquina administrativa pública;

Havendo necessidade de conformação da orgânica e funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República à reforma operada;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas e) e f) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

SEGUNDA ALTERAÇÃO À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração da redacção do n.º 1 do artigo 18.º, das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 31.º, do artigo 36.º, do n.º 3 do artigo 37.º, do n.º 1 do artigo 39.º, do n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 3 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/19, de 19 de Junho, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, que passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

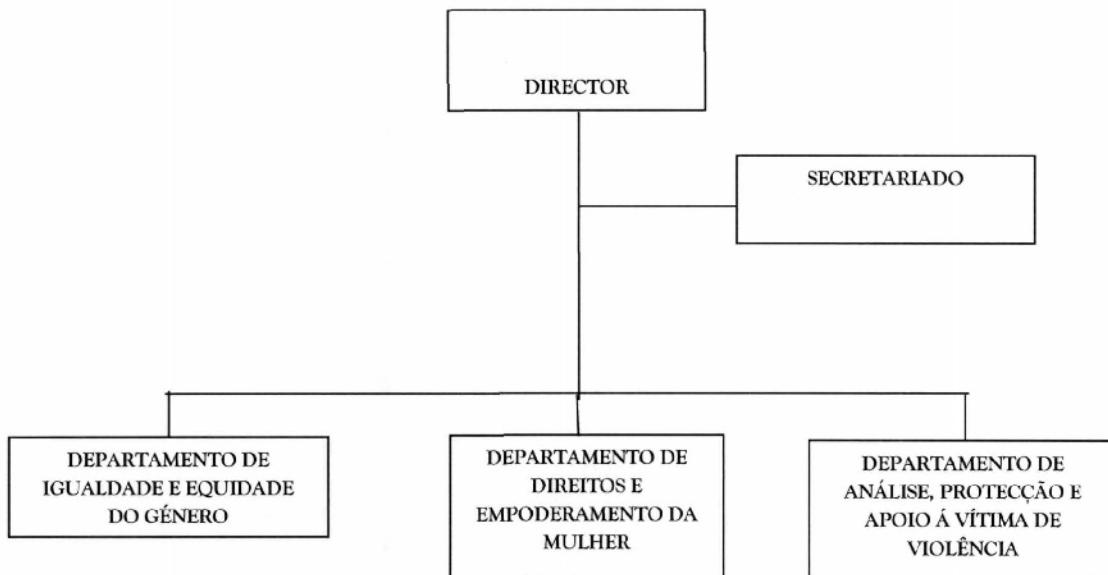
«ARTIGO 18.º (Função)

1. A Casa Civil do Presidente da República é o órgão que tem por missão prestar assistência, assessoria e apoio técnico directo e imediato ao Presidente da República no desempenho das suas funções e competências, especialmente na coordenação dos assuntos políticos e administrativos da governação, bem como da Reforma do Estado.

2. [...]

3. [...]

ANEXO III
Organograma a que se refere o artigo 11.º



A Ministra, *Faustina Fernandes Inglês de Almeida Alves*.

Decreto Executivo n.º 152/20
de 15 de Abril

Considerando que o Estatuto Orgânico do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 19/18, de 29 de Janeiro, prevê a existência da Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência como um serviço executivo;

Havendo necessidade de regulamentar a estrutura e o funcionamento da referida Direcção;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de harmonia com o artigo 24.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 19/18, de 29 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (DNIPCD), anexo ao presente Decreto Executivo de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2020.

A Ministra, *Faustina Fernandes Inglês de Almeida Alves*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência é o serviço executivo encarregue da definição de políticas de assistência, orientação, promoção e inclusão sócio-produtiva da pessoa com deficiência.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

A Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a preparação e definição de políticas e estratégias a favor da pessoa com deficiência e da sua inclusão social;

- b) Orientar e acompanhar a execução da política e estratégia para a pessoa com deficiência;
- c) Propor e elaborar actos normativos relacionados com a pessoa com deficiência;
- d) Garantir o apoio multiforme e a inclusão social da pessoa com deficiência através de acções conjuntas com outros sectores intervenientes;
- e) Propor políticas tendentes à concessão de benefícios sociais e assistência à pessoa com deficiência;
- f) Apoiar a pessoa com deficiência por via de atribuição de meios auxiliares à sua mobilidade, com orientação e outros dispositivos de compensação;
- g) Coordenar a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas à pessoa com deficiência;
- h) Fomentar a implantação do desenho universal e tecnologia assistiva requeridas na acessibilidade da pessoa com deficiência;
- i) Promover e apoiar estudos sobre temas relativos à pessoa com deficiência para a formulação e implementação de políticas a elas destinadas;
- j) Fomentar e apoiar a formação e especialização de actores e parceiros para execução da política e estratégia para a pessoa com deficiência;
- k) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Análise e Orientação;
- c) Departamento de Integração Social;
- d) Departamento de Acompanhamento da Implementação das Políticas e Estratégias.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SEÇÃO I Direcção

ARTIGO 5.º (Direcção)

A Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 6.º (Competências)

1. O Director Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem as seguintes competências:

- a) Dirigir, orientar e coordenar as actividades dos órgãos que compõem a Direcção;

- b) Responder pelas actividades da Direcção perante o Ministro ou aquém este delegar;
- c) Propor ao Ministro as medidas julgadas convenientes para a execução das actividades da sua competência;
- d) Velar pelo cumprimento da implementação dos projectos e planos superiormente aprovados, bem como todas as orientações superiores;
- e) Propor a nomeação dos titulares dos cargos de chefia da Direcção, as admissões, exonerações e mobilidade interna de técnicos;
- f) Colaborar com o Gabinete de Recursos Humanos na realização de cursos e especializações para os quadros da Direcção;
- g) Submeter ao Ministro todos os assuntos que careçam de resolução superior;
- h) Elaborar e manter actualizada as informações e dados estatísticos sobre actividades desenvolvidas em prol da pessoa com deficiência a nível nacional;
- i) Garantir o cumprimento de todas as orientações definidas pelo Ministro, Conselho Consultivo e de Direcção;
- j) Exercer o poder disciplinar em relação aos funcionários que a si se subordinem, nos termos da legislação vigente;
- k) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. Na ausência ou impedimento, o Director é substituído por um dos Chefes de Departamento por si indicado, sempre que possível, e autorizado pelo Ministro.

SECÇÃO II Departamentos

ARTIGO 7.º (Departamento de Análise e Orientação)

1. O Departamento de Análise e Orientação tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e manter actualizada as informações e dados estatísticos sobre as pessoas com deficiência a nível nacional;
- b) Coordenar com os serviços afins do Ministério o encaminhamento e acompanhamento das pessoas com deficiência na resolução das ajudas necessárias;
- c) Incentivar a abertura de instituições privadas na comunidade, com vista à inclusão social da pessoa com deficiência;
- d) Orientar e supervisionar as instituições que visem o bem-estar das pessoas com deficiência;
- e) Orientar e acompanhar as pessoas com deficiência, beneficiárias de meios cedidos no âmbito da reabilitação;

ƒ) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Análise e Orientação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º
(Departamento de Integração Social)

1. O Departamento de Integração Social tem as seguintes atribuições:

- a) Propor a concessão de ajuda económica para a aquisição de meios de locomoção para as pessoas com deficiência para facilitar a sua melhor inclusão socioprofissional;*
- b) Promover a capacitação técnico-profissional das pessoas com deficiência juntos dos Centros de Formação Profissional;*
- c) Acompanhar as actividades de integração, inclusão e ou reintegração familiar das pessoas com deficiência;*
- d) Promover a realização de actividades para o desenvolvimento das capacidades residuais de algumas pessoas com deficiência;*
- e) Promover campanhas de sensibilização sobre a problemática das pessoas com deficiência;*
- ƒ) Promover actividades que visam a inclusão social da pessoa com deficiência;*
- g) Realizar programas sectoriais e multisectoriais de integração familiar e social das pessoas com deficiência;*
- h) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

2. O Departamento de Integração Social é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º
(Departamento de Acompanhamento da Implementação das Políticas e Estratégias)

1. O Departamento de Acompanhamento de Implementação das Políticas e Estratégias tem as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e controlar a implementação e execução das políticas e estratégias para a pessoa com deficiência;*
- b) Preparar, definir e propor políticas e estratégias a favor da pessoa com deficiência;*
- c) Estudar e propor políticas de concessão de benefícios sociais e de assistência à pessoa com deficiência;*
- d) Promover e articular com outros órgãos do Executivo e parceiros sociais a preparação e definição de políticas e estratégias a favor da inclusão sócio laboral da pessoa com deficiência;*

e) Cooperar e acompanhar as associações vocacionadas em ajudar as pessoas com deficiência;

ƒ) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Acompanhamento da Implementação das Políticas e Estratégias é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º
(Competência dos Chefe de Departamento)

O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige e coordena toda a actividade dos Departamento de acordo com as leis em vigor e com as orientações do Director Nacional, tendo em vista o bom desempenho das suas competências.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 11.º
(Quadro de pessoal e organograma)

Os quadros de pessoal do regime geral e especial e o organograma da Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência, são os constantes dos Anexos I, II e III ao presente Regulamento, do qual são partes integrantes.

ARTIGO 12.º
(Funções administrativas)

1. As funções administrativas da Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência são asseguradas por um Secretariado com as seguintes atribuições:

- a) Executar a actividade administrativa sobre o registo e distribuição do expediente da Direcção;*
- b) Colaborar com as demais áreas na realização das actividades administrativas para o bom funcionamento da Direcção;*
- c) Organizar a documentação, correspondência e processos recepcionados pela Direcção;*
- d) Assegurar o funcionamento da Direcção com material de consumo corrente;*
- e) Encaminhar as visitas e secretariar as reuniões da Direcção;*
- ƒ) Participar no controlo da assiduidade dos funcionários e elaborar a efectividade do pessoal da Direcção;*
- g) Velar pelo serviço de arquivo, registo, informação e outros elementos da actividade da Direcção;*
- h) Elaborar o plano de férias dos funcionários afectos à Direcção;*
- i) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

2. O Secretariado é coordenado por um Técnico indicado pelo Director Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

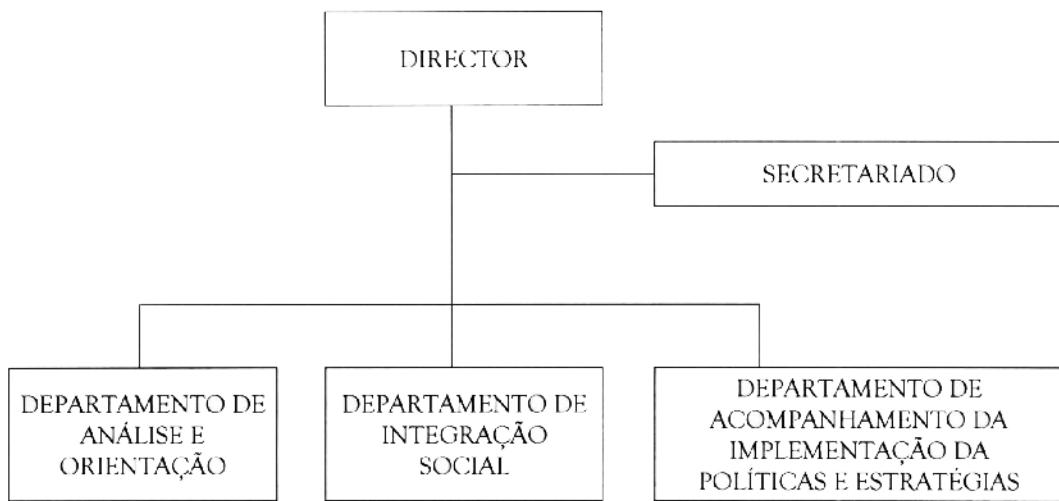
ANEXO I
Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 11.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/ Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Técnica Superior	Director Nacional Chefe de Departamento		1 3
Técnico Superior		Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Assistência Social, Sociologia, Psicologia, Direito	4
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Assistência Social, Sociologia, Psicologia, Direito	2
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Administração Pública	1
Total				11

ANEXO II
Quadro de Pessoal do Regime Especial a que se refere o artigo 11.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/ Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Técnico Superior	Assistente Social	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Assistente Social Principal Assistente Social de 1.ª Classe Assistente Social de 2.ª Classe	Assistente Social	2
Técnico Médio	Educador Social e de Infância	Educador Principal de 1.ª Classe Educador Principal de 2.ª Classe Educador Principal de 3.ª Classe Educador de 1.ª Classe Educador de 2.ª Classe Educador de 3.ª Classe	Educador Social, Educador de Infância	1
Total				3

ANEXO III
Organograma a que se refere o artigo 11.º



A Ministra, *Faustina Fernandes Inglês de Almeida Alves*.